

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000528/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044511/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.009956/2014-75
DATA DO PROTOCOLO: 23/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 04.835.601/0001-75, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ROBERTO GOMIDE CASTANHEIRA;

E

SIND. TRAB. COM. ATAC. E VAREJ. MATER. CONSTR. DO DF, CNPJ n. 73.561.516/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANA RODRIGUES DE MORAES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **madeira e produtos derivados; ferragens e ferramentas; material elétrico; cimento; tintas, vernizes e similares; mármore e granitos; vidros, espelhos e vitrais e materiais de construção em geral**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Aos funcionários admitidos no comércio atacadista abrangidos por esta Convenção é assegurado, nos 3 (Três) primeiros meses do contrato de trabalho, um **Salário de Ingresso** de R\$743,00 (**Setecentos e quarenta e três reais**). Após esse período, será pago o **Piso Salarial** de R\$800,00 (**Oitocentos reais**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos ocupantes dos cargos de **Motoristas** é assegurado um **Piso Salarial** de R\$852,60 (**Oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos**), com uma **Remuneração Mínima** de R\$960,00 (**Novecentos e sessenta reais**);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos ocupantes dos cargos de **Vigia** é assegurado 1 (Um) Piso Salarial da categoria;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum trabalhador do comércio atacadista de materiais de construção do Distrito Federal poderá perceber salário inferior ao Piso Salarial da categoria, conforme estipulado no caput desta cláusula;

PARÁGRAFO QUARTO – Admitido funcionário para a função de outro dispensado, será garantido aquele salário igual ao do funcionário de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais;

PARÁGRAFO QUINTO – Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o funcionário substituto fará jus ao salário contratual do substituído;

PARÁGRAFO SEXTO – As eventuais diferenças entre os antigos e os novos Pisos Salariais, referentes às Folhas de Pagamentos de Abril/2014, Maio/2014 e Junho/2014, caso não sejam imediatamente quitadas, deverão ser pagas nas competências Julho/2014, Agosto/2014 e Setembro/2014, não sendo obrigatória a confecção de Folha de Pagamento Complementar. Entretanto, faz-se necessária a discriminação das verbas salariais no contracheque.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal, **SINDIATACADISTA/DF**, concedem para os funcionários que recebam acima dos Pisos Salariais especificados na CLÁUSULA TERCEIRA da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal, **SINTRAMACON/DF**, sobre o salário de 31 de março de 2014, o **Reajuste Salarial de 6% (Seis inteiros por cento)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As eventuais diferenças entre os antigos e os novos salários, referentes às Folhas de Pagamentos de Abril/2014, Maio/2014 e Junho/2014, caso não sejam imediatamente quitadas, deverão ser pagas nas competências Julho/2014, Agosto/2014 e Setembro/2014, não sendo obrigatória a confecção de Folha de Pagamento Complementar. Entretanto, faz-se necessária a discriminação das verbas salariais no contracheque.

Remuneração DSR

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os funcionários que recebam salário fixo e verbas variáveis habituais receberão o Repouso Semanal Remunerado, calculado da seguinte forma:

total das verbas variáveis x (número domingos + feriados)

número de dias úteis

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos funcionários os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa informará ao funcionário por escrito e contra recibo as normas para recebimento de cheques;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não atendimento dessa exigência por parte da empresa, o funcionário não poderá ser responsabilizado pela devolução de cheque.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULOS DIVERSOS DO COMISSIONISTA

Os valores das férias, 13º salário, aviso prévio, horas extras e verbas rescisórias do comissionista serão calculados tomando-se por base as **8 (Oito)** maiores remunerações auferidas nos últimos **12 (Doze)** meses que antecederem o respectivo pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

As empresas, que descontarem dos salários de seus funcionários ocupantes do cargo de Operadores de Caixa, eventuais diferenças verificadas, pagarão a estes, exceto nos casos de dolo, a título de “Quebra de Caixa”, um valor mensal equivalente a **15% (Quinze inteiros por cento)** de seu salário.

PARÁGRAFO ÚNICO – A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados ficará o funcionário isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

No sentido de garantir a qualidade alimentar, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a EMPRESA estará obrigada a conceder a seus FUNCIONÁRIOS SINDICALIZADOS, independente da remuneração que percebam, a partir do mês de vigência desta, e nos meses subsequentes, durante a vigência da presente Convenção, uma cesta básica de alimentos “*in natura*” garantida pelo “Título de Relacionamento” na Categoria CESTA DE ALIMENTOS E SIMILARES do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e pelo registro no Ministério do Trabalho no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador). A Cesta de Alimentos deverá conter 14 itens, conforme relação contida no PARÁGRAFO SEGUNDO e, poderá ainda, a critério exclusivo das empresas, ser concedida através de cartão magnético, fixando-se nessa hipótese o valor mínimo de **R\$65,00 (Sessenta e cinco reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício tratado nessa Cláusula deverá ser entregue mensalmente, até o dia do pagamento dos salários, não integrando, em hipótese alguma, a remuneração do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As cestas básicas deverão conter, no mínimo, os produtos abaixo relacionados, não podendo fugir dos tipos determinados para garantia da qualidade do benefício:

Nº	Alimentos	Quantidade	Tipo
1	Açúcar Cristal	5 kg	Tipo 1
2	Arroz Agulhinha Longo Fino	5 kg	Tipo 1
3	Biscoito Água e Sal	400 gr	*****
4	Café Torrado e Moído	500 gr	1ª linha
5	Doce Goiabada	500 gr	1ª linha
6	Extrato de Tomate	350 gr	1ª linha
7	Farinha de Mandioca	1 kg	Tipo 1
8	Feijão Cores/Carioca	2 kg	Tipo 1
9	Fubá de Milho	500 gr	1ª linha
10	Macarrão Espaguete	2 kg	*****
11	Tempero Completo	300 gr	1ª linha
12	Óleo de Soja	2 lt	*****
13	Sardinha em Conserva	260 gr	1ª linha
14	Sal Refinado	1 kg	*****

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurada a concessão de cesta básica durante a licença maternidade e no caso de licença doença nos primeiros 30 (Trinta) dias ininterruptos;

PARÁGRAFO QUARTO – A cesta básica referente ao mês de Dezembro poderá ser composta por produtos natalinos, desde que a maioria dos funcionários assim a deseje e deverá ser entregue até 5 (Cinco) dias antes do Natal;

PARÁGRAFO QUINTO – Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o funcionário demitido sem justa causa terá direito a 1 (Uma) cesta básica referente ao período

de aviso prévio trabalhado;

PARÁGRAFO SEXTO – Perderá o direito ao recebimento da cesta básica o funcionário que faltar ao trabalho no mês da concessão da mesma.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Assegura-se a remuneração das horas extraordinárias com adicional de 50% (Cinquenta inteiros por cento), para as 2 (Duas) primeiras, e de 100% (Cem inteiros por cento) para as subsequentes.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)

A cada período de 5 (Cinco) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, fica garantido ao funcionário um adicional de **5% (Cinco inteiros por cento)** sobre sua remuneração, a título de “Quinquênio”, a ser pago pela empresa durante a vigência da presente norma coletiva.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Aos Vendedores Comissionistas, puros ou mistos, será assegurada uma garantia mínima mensal de **1 (Um) Piso Salarial** da categoria acrescida de **25% (Vinte e cinco inteiros por cento)**, quando o resultado do salário, das comissões e do repouso semanal remunerado não atingir o valor de **R\$1.000,00 (Um mil reais)**.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão **Vale Alimentação** aos seus funcionários no valor de **R\$12,00 (Doze reais)**, por dia de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo quando o pagamento se der em espécie, poderá ser

descontado o percentual legal, desde que a empresa esteja inscrita no PAT, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se que a base de cálculo para desconto compreenderá o valor concedido a título de "Vale Alimentação";

PARÁGRAFO TERCEIRO – As eventuais diferenças entre os antigos e os novos valores, referentes aos meses de Abril/2014, Maio/2014, Junho/2014 e Julho/2014, caso não sejam imediatamente quitadas, deverão ser pagas nas competências Agosto/2014, Setembro/2014 e Outubro/2014, e pagas nos vencimentos desses.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS

Quando da concessão dos **Vale Transportes**, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de haver reajuste de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá essa, quando for o caso, proceder ao respectivo complemento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo quando o pagamento se der em espécie, será descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois, indispensáveis à prestação dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale transporte compreenderá a remuneração fixa, sendo que no caso do Comissionista Puro a base de cálculo será o valor da garantia mínima prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA;

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que funcionem após as 22h fornecerão transporte aos seus funcionários que deixarem o trabalho em horário em que não exista transporte público regular.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas ficam obrigadas a contratar, às suas expensas, **Seguro de Vida em Grupo** em favor de todos seus atuais funcionários, a ser pago ao(s) dependente(s) legal(ais) do funcionário beneficiário do seguro, contemplando o seguinte:

Tipo	Valor
Falecimento (Morte qualquer causa)	R\$14.000,00 (Quatorze mil reais)

Invalidez Permanente (Por acidente)	R\$14.000,00	(Quatorze mil reais)
Auxílio Funeral	R\$2.900,00	(Dois mil e novecentos reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será fornecida a 1 (Um) representante dos dependentes legais nos 6 (Seis) meses subsequentes, contados do falecimento do funcionário beneficiário, 1 (Uma) Cesta Básica de Alimentos, nos moldes do PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA DÉCIMA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cobertura do seguro, para efeitos legais, perdurará somente no período que o funcionário estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual e bem assim, após a vigência da presente CCT;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de não contratação do Seguro de Vida em Grupo, a empresa ficará obrigada a indenizar o(s) dependente(s) legal(ais) do funcionário nas condições previstas no caput e Parágrafos dessa Cláusula.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio, qualquer que seja o comunicante, o funcionário conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento do mesmo, desonerando as partes do respectivo pagamento, ficando estipulado o prazo de 5 (Cinco) dias para a apresentação do comprovante da nova contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em decorrência da publicação da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, será considerado, para cálculo do aviso prévio, somente os anos inteiramente trabalhados, sendo desconsiderada a parte fracionária, até que o tema seja regulamentado por legislação própria. Assim, no primeiro ano trabalhado, o aviso prévio será de 30 (Trinta) dias e, a partir do segundo ano inteiramente trabalhado na mesma empresa, passará a ser acrescido 3 (Três) dias por ano, até o limite máximo de 60 (Sessenta) dias de acréscimo, sendo ele cumprido ou indenizado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acréscimo de 3 (Três) dias ao aviso prévio somente deverá ser considerado quando o empregado for demitido, sendo expressamente proibido que o acréscimo seja efetuado quando o empregado pedir demissão.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NÚMERO DE MULHERES NAS EMPRESAS

As empresas se comprometem a manter em seus Quadros de Funcionários no mínimo 20% (Vinte por cento) de mulheres nas áreas administrativa e financeira, como forma de valorizar essas profissionais e garantir a sua inserção no mercado de trabalho, bem como equilibrar o quadro de empregados, demonstrando a preocupação com a harmonia e respeito a todos os gêneros.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas terão o período de até 1 (Um) ano para adequação do seu Quadro de Funcionários ao percentual estipulado, devendo nesse período contratar preferencialmente mulheres nas vagas ociosas.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As partes convenientes poderão celebrar convênio, com objetivo de reciclagem e treinamento de empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os cursos e treinamentos obrigatórios das empresas serão custeados em sua totalidade pelas mesmas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A implementação das medidas necessárias ficará sob a responsabilidade de comissão paritária, a ser criada pelos sindicatos firmadores desta Convenção, podendo assinar convênios e contratos e, inclusive, desenvolver estudos para a criação de fundos destinados a este fim.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À funcionária gestante será garantido o emprego até 60 (Sessenta) dias após o término da licença-maternidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao trabalhador, afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por 30 (Trinta) dias, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (Trinta) dias ininterruptos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurada a estabilidade ao funcionário que prestar serviço militar, a partir da data da incorporação e até 45 (Quarenta e cinco) dias após o retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 (Trinta) dias após a baixa.

PARÁGRAFO QUARTO – Excetuam-se das garantias desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo SINTRAMACON/DF.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de acidente de trabalho fica a empresa obrigada a

preencher o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT).

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AMAMENTAÇÃO

A licença para amamentação de 30 (Trinta) minutos cada, prevista no art. 396 da CLT, quando atestada a sua obrigatoriedade por médico da empresa ou se esta não o tiver por médico da Previdência Social, será concedida no início ou no final da jornada de trabalho, de acordo com o interesse da empregada e desde que previamente acertado com a empresa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Ao empregado que estiver a um prazo máximo de 12 (Doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que tenha, no mínimo, 10 (Dez) anos de serviço na atual empresa, fica assegurado o emprego e salário durante o período que falta para aposentar-se, desde que devidamente comprovado através de documento expedido pelo INSS.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

As empresas ficam proibidas de utilizar seus funcionários Vendedores nos serviços de carga e descarga de caminhões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BALANÇO NA EMPRESA

É vedado à empresa a realização de balanços aos domingos e/ou feriados, devendo os mesmos ser realizados em dia útil de trabalho e dentro da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VIAGENS

As empresas que, em função dos serviços em localidades fora do Distrito Federal, tiverem que deslocar seus funcionários, ficarão obrigadas a cobrir despesas de viagem e estadia,

necessárias ao cumprimento dos seus respectivos serviços.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Estipulação da jornada semanal em 44 (Quarenta e quatro) horas para os funcionários que não sejam Operadores de Caixa ou Vigias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO DURANTE A COPA DO MUNDO FIFA'2014

Os funcionários das empresas abrangidas pela presente Convenção, durante a Copa do Mundo Fifa 2014, nos dias de jogos da seleção brasileira de futebol, terão as seguintes condições:

I – Jornada de trabalho que termine até o encerramento dos jogos: serão dispensados do serviço até 1 (Uma) hora antes do início das partidas;

II – Jornada de trabalho que se inicie durante os jogos: deverão se apresentar para o serviço até 1 (Uma) hora após o término das partidas;

III – Jornada de trabalho que transcorra após o encerramento dos jogos: terão local adequado e TV propiciados pelas empresas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO EVANGÉLICO

O feriado do “Dia do Evangélico”, criado através da Lei Distrital nº 893/1995 e comemorado anualmente em 30 de novembro, será substituído pela segunda feira de Carnaval.

PARÁGRAFO ÚNICO – No período das festas carnavalescas, as empresas dispensarão do trabalho seus funcionários no Domingo, na Segunda Feira e na Terça Feira durante todo o expediente e, na Quarta Feira, até às 13h.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS (LEI Nº 9.601/98 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.709/98)

As horas trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com folgas em outro, desde que a compensação ocorra dentro dos 12 (Doze) meses subsequentes à sua prestação, e a jornada diária não exceda as 10 (Dez) horas. Os dias das folgas compensatórias serão negociados entre empresa e funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que trabalharem com o sistema de Banco de Horas deverão firmar **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com assistência, nas condições previstas nesta Convenção Coletiva;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, a empresa pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão;

PARÁGRAFO TERCEIRO – No final do prazo de concessão do Banco de Horas, o saldo de horas extras não compensado será pago com o respectivo adicional previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO QUARTO – O Banco de Horas terá duração enquanto vigorar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente da data de início de sua vigência;

PARÁGRAFO QUINTO – A jornada de trabalho do vigia poderá ser na escala 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), e, devido à compensação natural, essa jornada não dará ensejo à percepção de horas extras;

PARÁGRAFO SEXTO – As 2 (Duas) horas de trabalho, excedentes da jornada normal, serão remuneradas com o adicional de 50% (Cinquenta inteiros por cento), e as horas subsequentes com o adicional de 100% (Cem inteiros por cento);

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhuma empresa poderá utilizar-se do Banco de Horas sem acordo com o **SINTRAMACON/DF**;

PARÁGRAFO OITAVO – A empresa interessada em usufruir do Banco de Horas deverá encaminhar Requerimento ao **SINDIATACADISTA/DF**, podendo este ser firmado por setores específicos;

PARÁGRAFO NONO – Para cada empresa solicitante, o **SINTRAMACON/DF** terá o prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data do protocolo do Ofício encaminhado pelo **SINDIATACADISTA/DF**, para implantação do Banco de Horas;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Transcorrido esse prazo sem as devidas providências, o Banco de Horas fica automaticamente autorizado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA

As empresas que possuem **Vigias** em seus quadros poderão diversificar a escala de trabalho destes, com a adoção de horário de revezamento, plantão ou intermitente, além do sistema de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os funcionários que cumprem a jornada de trabalho de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), não farão jus a hora extraordinária em razão desta jornada, tendo em vista a natural compensação pela inexistência de trabalho nas 36 horas seguintes, não havendo diferenciação entre horário diurno e horário noturno, salvo, quanto ao adicional noturno;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **SINTRAMACON/DF** assume o compromisso de não patrocinar ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda judicial ou administrativa objetivando o pagamento de horas extras, quando observada a jornada de trabalho de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), uma vez que expressamente reconhece e afirma a conveniência da **CLÁUSULA** e a considera de interesse, conforme decidido em Assembleia Geral da Categoria.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS EM DIAS DE PROVAS

Fica assegurado ao funcionário estudante, nos dias de provas escolares, ENEM e vestibulares, que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisada a empresa, com antecedência mínima de 24 (Vinte e quatro horas) e, no prazo de 5 (Cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Sobreaviso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA ÀS REUNIÕES

As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório, a que forem convocados os funcionários, serão realizadas durante o expediente normal e, se ultrapassarem estas o horário normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como serviço extraordinário, por representarem tempo à disposição da empresa.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO NOS DIAS DE DOMINGO E FERIADO

Nenhuma empresa poderá abrir aos domingos e/ou feriados sem acordo previamente firmado

entre a empresa interessada e o Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa interessada em firmar acordo para abrir aos domingos e ou feriados, tem que estar adimplente com os recolhimentos devidos aos sindicatos signatários da presente Convenção.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VESTIÁRIOS

As empresas em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso de uniformes ou guarda-pó, terão local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas atividades em que não haja exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será o vestiário exigido, bastando que a empresa proporcione gavetas, escaninhos ou cabides em que possa os funcionários guardar ou pendurar roupas ou pertences de seu uso, respeitado a individualidade de utilização;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os funcionários não poderão recusar, quando solicitado pela empresa, a abrir os armários individuais, gavetas ou escaninhos proporcionados ao seu uso, conforme caput dessa Cláusula, quanto ao seu uso correto e adequadas condições de higiene e limpeza;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica proibida a revista dos funcionários por pessoas de sexo oposto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos para os funcionários que habitualmente trabalham em pé no atendimento ao público.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Os funcionários receberão uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo funcionário, bem como a devolução do mesmo ao final do contrato de trabalho, quando fornecido a menos de 6 (Seis) meses.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento por parte das empresas de atestados médicos e odontológicos, passados por facultativos do SINTRAMACON/DF e SESC, desde que credenciados pelo INSS, exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus funcionários, ainda que através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados, sendo que as empresas com mais de 150 (Cento e cinquenta) funcionários ficam obrigadas à contratação de médico do trabalho/coordenador, de acordo com a Portaria de nº 8/1996, de 8/5/1996 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho – SSMT, combinando com a Portaria de nº 865/1995 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atestados admissional, demissional, periódico e de mudança de função serão custeados pela empresa, conforme prevê a NR 7 – PCMSO;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os atestados médicos e odontológicos superiores a 5 dias, preferencialmente homologados no **SINTRAMACON/DF**, deverão ser entregues à empresa em até 72 (Setenta e duas) horas, contadas da data de afastamento do funcionário. Transcorrido esse período sem a devida entrega do atestado, a empresa poderá proceder ao desconto dos dias não trabalhados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão o livre acesso de membros credenciados do **SINTRAMACON/DF**, junto a todos os estabelecimentos atacadistas do DF, para sindicalização e divulgação aos funcionários, dos benefícios e serviços disponíveis à categoria, nos termos do art. 544 da CLT, salientando que ao funcionário sindicalizado é assegurada, em igualdade de condições, a preferência no atendimento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS

Conforme soberanamente deliberado na Assembleia Geral da categoria, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, convocada através da publicação de edital no Jornal de Brasília do dia 14 de fevereiro de 2014, Caderno “Classificados”, a fim de garantir o custeio da luta sindical,

as empresas descontarão da remuneração dos **funcionários sindicalizados**, que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do **SINTRAMACON/DF**, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, a **Contribuição Assistencial**, conforme tabela a seguir:

Nº	Mês de Desconto	% de Desconto		Recolhimento
1	Agosto/2014	1,5%	(Um inteiro e cinco décimos por cento)	10 de setembro de 2014
2	Setembro/2014	1,5%	(Um inteiro e cinco décimos por cento)	10 de outubro de 2014

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor acima será depositado na Conta Corrente nº 4833-5, Operação nº 003 da Agência nº 0002, da Caixa Econômica Federal, em nome do **SINTRAMACON/DF**, mediante guia de recolhimento à disposição do empregador na sede desse, recolhendo até o 10º (décimo) dia após o efetivo desconto;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão encaminhar cópias das guias pagas, para que o **SINTRAMACON/DF** possa atualizar no sistema seus pagamentos, através do fax nº (61) 3226-7294 ou e-mail contatos@sintramacon.com.br;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado àqueles trabalhadores que não querem participar do custeio da luta sindical o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, através do comparecimento pessoal na sede do **SINTRAMACON/DF**, portando documento de identificação pessoal e declarando de forma escrita sua oposição, em um prazo de até 10 (Dez) dias, a contar do registro deste instrumento coletivo no Ministério do Trabalho e Emprego;

PARÁGRAFO QUARTO – Os sindicatos patronal e laboral comprometem-se a dar publicidade, de modo que o direito assegurado no PARÁGRAFO TERCEIRO desta Cláusula seja efetivamente exercido, quando assim entender o interessado;

PARÁGRAFO QUINTO – Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto assistencial dos empregados, o total descontado e não recolhido no prazo será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INPC/IBGE; ICVDF/CODEPLAN e IGPM/FGV do mês anterior, acrescido de multa de 10 % (Dez por cento) sobre o total a ser recolhido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE

A empresa descontará, em folha de pagamento, as mensalidades associativas devidas ao Sindicato Profissional, nos termos do art. 445 da CLT, repassando os respectivos valores no prazo de 10 (Dez) dias do efetivo desconto, mediante o depósito dos valores na Conta Corrente nº 4833-5, Operação nº 003 da Agência nº 002, da Caixa Econômica Federal, em nome do **SINTRAMACON/DF**. O sindicato encaminhará até o dia 20 (Vinte) de cada mês a relação dos associados existentes na empresa, todos nos termos das disposições estatutárias da entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS

Conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2013, e, de acordo com o dispositivo do art. 8º inciso IV da CF, as empresas integrantes das categorias referidas no preâmbulo, associadas ou não ao **SINDIATACADISTA/DF**, recolherão mediante guia própria, a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DO	
SINDIATACADISTA/DF 2015	
Nº Funcionários	Valor a Recolher
Nenhum funcionário	R\$158,38 (Cento e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos)
De 1 a 3	R\$211,17 (Duzentos e onze reais e dezessete centavos)
De 4 a 7	R\$316,75 (Trezentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos)
De 8 a 11	R\$380,10 (Trezentos e oitenta reais e dez centavos)
De 12 a 30	R\$527,92 (Quinhentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos)
De 31 a 60	R\$770,76 (Setecentos e setenta reais e setenta e seis centavos)
De 61 a 100	R\$1.161,42 (Um mil cento e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos)
De 101 a 250	R\$1.689,34 (Um mil seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos)
Acima de 250	R\$2.534,01 (Dois mil quinhentos e trinta e quatro reais e um centavo)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento deverá ser efetuado na data de 31 de março de 2015;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estipulado que o mínimo a ser recolhido por empresa será o equivalente a contribuição mínima de R\$158,38 (Cento e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos);

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso no pagamento da contribuição mencionada acarretará multa de 2% (Dois inteiros por cento) sobre o valor da contribuição, mais juros de 1% (Um inteiro por cento) ao mês, por mês de atraso.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Quando da demissão do funcionário as empresas homologarão no **SINTRAMACON/DF** a rescisão do contrato de trabalho, até o 10º (Décimo) dia, contado da data da comunicação do despedimento, sob pena da multa do parágrafo 8º do art. 477 da CLT, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Recusar-se o funcionário a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) Assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) Comparecendo a empresa, não se realizar a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o **SINTRAMACON/DF** atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão.
- d) Quando o 10º (Décimo) dia coincidir com Feriado, Sábado ou o Domingo, a homologação terá que ser feita no 1º (Primeiro) dia útil subsequente;
- e) Obrigatoriedade das empresas aceitarem ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, quando solicitado pelos funcionários, conforme precedente 330 do TST;
- f) Todas as rescisões de funcionários que tenham na empresa mais de 8 (Oito) meses serão, obrigatoriamente, homologadas no **SINTRAMACON/DF**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT

No ato da homologação, as empresas apresentarão os seguintes documentos:

- 1) AAS dos últimos 24 meses;
- 2) Cheque administrativo ou dinheiro;
- 3) CTPS baixada e atualizada;
- 4) Livro de registro de empregados ou ficha financeira;
- 5) 6 (Seis) últimas guias de recolhimento do FGTS;
- 6) Extrato do FGTS atualizado;
- 7) Carta de preposto ou procuração;
- 8) Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho em 5 (Cinco) vias;
- 9) TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 5 (Cinco) vias;
- 10) Termo do Seguro Desemprego;

- 11) Aviso prévio em 3 (Três) vias;
- 12) Atestado demissional;
- 13) Guia de recolhimento da Multa Rescisória do FGTS;
- 14) RSC – Relação de Salários e Contribuições

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao empregado demitido sem justa causa ou a pedido, será fornecida uma Carta de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais, deverão as empresas apresentar, no ato da homologação as guias das contribuições devidas ao **SINDIATACADISTA/DF** e **SINTRAMACON/DF**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará em multa diária a ser paga pela empresa, correspondente a 1/30 do valor do Piso Salarial da categoria, previsto no caput da CLÁUSULA TERCEIRA, sendo que esta reverterá em favor das entidades patronal e laboral;

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá, entretanto, o **SINTRAMACON/DF** recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido prazo de **5 (Cinco)** dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento se for o caso;

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores correspondentes às multas devidas ao **SINDIATACADISTA/DF** e **SINTRAMACON/DF** deverão ser recolhidos nas tesourarias dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas com mais de 50 (Cinquenta) funcionários se comprometem a afixar em seus estabelecimentos quadros de avisos, informações de interesse dos funcionários e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias política partidária, conceitos ou expressões injuriosas que indisponham os funcionários contra a empresa ou autoridades.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas disponibilizarão local apropriado dentro de suas dependências para que seja realizada sindicalização.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CCPI (COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL)

Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical instituída através de Termo Aditivo a CCT, vigente em 1º/2/2002, correndo as despesas financeiras com sua manutenção exclusivamente por conta do **SINDIATACADISTA/DF**.

PARÁGRAGO PRIMEIRO – Fica fixado em R\$500,00 (Quinhentos reais) o valor da Taxa de Custeio, a ser paga pelas empresas, por audiência realizada;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas associadas ao SINDIATACADISTA/DF que estiverem adimplentes com suas Contribuições Associativa, Confederativa e Sindical estarão isentas da Taxa de Custeio citada no parágrafo anterior.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis, concedidas espontaneamente pelas empresas ou em lei a seus funcionários, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a **1 (Um) Piso Salarial** da categoria, previsto no caput da CLÁUSULA TERCEIRA, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui celebradas, em favor de cada funcionário prejudicado.

ROBERTO GOMIDE CASTANHEIRA
Vice-Presidente
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL

LUCIANA RODRIGUES DE MORAES
Presidente
SIND. TRAB. COM. ATAC. E VAREJ. MATER. CONSTR. DO DF